CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 696 de 19

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI

14/52

Assunto: Autorizando a Prefeitura Municipal a firmar os lotes de terreno urbanos adquiridos do Dr. Epaminondas de Toledo Pisa e constante da Lei Municipal nº 113 de 10 de Maio de 1957.

ANDAMENTO

Com. Justiça 18/2/52	Revisão 21/2/52	Com. Finanças 21/2/52	Redação 22/2/52
O Dia 28/2/52	Aprovado 1ª discussão 28/2	Aprovado 2ª discussão 10/3/52	Ao Sr. Prefeito 10/3/52
	Aprovado		

Observações:

Arquivado em 10/3/52

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 130/52

Assunto:

Nº 8

EM 18 de Fevereiro de 1.952.

Remetendo projeto de lei dispondo sobre alienação de terreno urbano

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Camara o anexo projeto de Lei dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de alienar os lotes de terrenos urbanos adquiridos do Dr. Epaminondas de Toledo Piza e constantes da Lei municipal nº 113, de 10 de Maio de 1.951.

Prende-se esta minha proposição ao fato de estar esta municipalidade sendo procurada por diversos interessados na aquisição de alguns dos referidos lotes, entre os quais, podemos sitar os senhores Sebastião Pimenta de Carvalho e Walter Fonseca.

A alienação dos mencionados terrenos somente beneficios poderá trazer à municipalidade, como por exemplo:

a) - os lotes que, no momento, estão isentos do pagamento de impostos e taxas, por pertencerem ao patrimonio municipal, e a alienação passará a ser coletados com os tributos previstos em leis;

b) - nos referidos lotes poderão ainda surgirem algumas construções de predios, os quais virão minorar a aflitiva situação de falta de predios nesta cidade.

Por outro lado a municipalidade ficará isenta das despesas de limpesas e conservação dos mencionados terrenos serviços esses que em muito vêm onerando os cofres municipais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e destinta consideração.

Constantino Mercadino de Souza

Constantino M. Souza - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N E S T A

18/2

CAMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 18 de 2 de 52
Lido na Sessão do dia 18 de 2 de 52
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado - Ficha Nº .....
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Protocolo Geral
Nº 14/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, alinea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência publica e por preço não inferior ao de avaliação os lotes de terrenos urbanos adquiridos do Dr. Epaminondas de Toledo Piza, constantes da Lei nº 113, de 10 de Maio de 1.951.

§ único :- A alienação de que trata este artigo, tanto poderá ser feita total, como parcialmente.

Artigo 2º :- Uma vez paga pelo interessado a importancia total do preço ajustado, a Prefeitura Municipal outorgará a competente escritura de compra e venda, correndo as despesas por conta do comprador.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de Fevereiro de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. de 18 de 2 de 52
Lido na Sessão de 18 de 2 de 52
Resp. ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Em virtude de despacho do sr. Presidente, veiu ter a esta comissão o presente projeto de lei do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual fica autorizado a alienar, mediante concorrencia publica e por preço não inferior ao da prévia avaliação, os lotes de terrenos urbanos adquiridos do Dr. Epaminondas de Toledo Pizza, conforme lei nº 113, de 10 de Maio de 1951.

É indiscutivel a constitucionalidade do projeto, bem como o interesse do municipal na alienação desses lotes de terrenos.

O municipio, na hipotese de vender esses terrenos, irá perceber o imposto territorial rural, alem de possibilitar novas construções.

Sendo o projeto de lei perfeitamente constitucional e de interesse do municipio, somos de parecer que deve sêr aprovado.

Sala das sessões, em 21 de Fevereiro de 1952

Manoel Pinto Fonseca

Mario Oliveira

Marcilio Jesus Sierra

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 21 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado — Ficha Nº .....
SECRETARIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls.
Secretaria

P A R E C E R Nº 27/52

PROJETO DE LEI Nº 14/52

Diante da declaração expressa pela Comissão de Constituição e Justiça de que se trata de Projeto de lei perfeitamente enquadrado nas formalidades legais, esta Comissão - emite parecer favoravel à sua aprovação, por considerar ser o mesmo de interesse ao municipio.

Sala das Comissões em 22 de Fevereiro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Concordamos

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 22 de 2 de 19 52
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 19 52
Resp. dia ..... de ..... de 19 .....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

1ª discussão 28/2/52

2ª discussão 10/3/52

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 203/52

Assunto:

Remetendo copia da Lei nº 131.

EM 18 de Março de 1952.

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de remete a Vossa Excia. para os devidos fins, uma copia da Lei Municipal nº 131, promulgada hoje, dispondo sobre autorização a est Prefeitura a alienar os lotes de terrenos urbanos adquiridos do Dr. Epaminondas de Toledo Piza, no Patrimonio Flandria.

Com elevada estima e distinta considera ção, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 24/3/52 de ..... de 19.....
Lido na Sessão do dia ..... de ..... de 19.....
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA